



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 79, DE 20 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração das listas tríplices para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Uberlândia - gestão 2025/2028.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 17 dias do mês de maio do ano 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 14/2024/CONSUN, constante nos autos do Processo nº 23117.027362/2024-11,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota prévia junto à Comunidade Universitária, visando à organização das listas tríplices para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Uberlândia - UFU para a gestão 2025/2028, a ser realizada por meio de votação eletrônica **online** utilizando o "Sistema de Votação **Online Helios Voting**", assegurada a inviolabilidade e a segurança do voto e do processo eleitoral.

Art. 2º A Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade Universitária será realizada das 12h do dia 27 às 12h do dia 28 de agosto de 2024 (horário de Brasília-DF).

Parágrafo único. Caso nenhum(a) candidato(a) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a) obtenha a maioria dos votos, isto é, a metade mais 1 (um), não computando os votos brancos e nulos, será realizada das 12h do dia 11 às 12h do dia 12 de setembro de 2024 (horário de Brasília-DF), uma Segunda Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, da qual participarão apenas os(as)

candidatos(as) que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Consulta de que trata o **caput**.

Art. 3º A Comunidade Universitária, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, com direito a voto não obrigatório, será constituída por todos(as) os(as) servidores(as) ativos(as) e estudantes da UFU, compreendendo:

I - os(as) integrantes das carreiras de magistério superior, de magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, e os(as) professores(as) visitantes e substitutos(as);

II - os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), ocupantes de cargo de provimento efetivo; e

III - os(as) estudantes com vínculo ativo com a UFU no semestre letivo em que ocorrer a Consulta.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I - segmento docente: 1/3 (um terço);

II - segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço); e

III - segmento discente: 1/3 (um terço).

Art. 4º Em caso de um(a) mesmo(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas 1 (uma) vez, observados os seguintes critérios:

I - o(a) professor(a) que tiver mais de um vínculo docente com a UFU votará de acordo com o vínculo mais antigo;

II - o(a) professor(a) que for estudante ou servidor(a) técnico-administrativo(a) votará como professor(a);

III - o(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) que também for estudante votará como servidor(a); e

IV - o(a) estudante matriculado(a) em mais de um Curso votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Especial a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos e nos prazos definidos pela Comissão.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 5º Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota será designada uma Comissão Especial, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros aprovados nesta reunião do Conselho Universitário - Consun:

I - 3 (três) representantes do corpo docente;

II - 3 (três) representantes do corpo discente; e

III - 3 (três) representantes do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial, o Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

§ 2º Cada candidato(a) poderá indicar 1 (um(a)) representante e seu(sua) respectivo(a) suplente junto à Comissão Especial, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Especial, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Especial o(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a) e os(as) Pró-Reitores(as).

§ 5º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 6º A Comissão Especial terá apoio de Equipe Técnica do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC composta de 5 (cinco) pessoas, responsável pela instalação, configuração e operacionalização do "Sistema de Votação **Online Helios Voting**" escolhido para a realização da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

§ 7º A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 8º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - Proplad providenciará a criação de uma unidade específica para a Comissão Especial no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da UFU, que será finalizada com o envio do relatório final da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota para o Consun.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, a serem divulgadas até o dia 7 de junho de 2024;

III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, ouvida a Comissão de Ética Eleitoral, oferecer denúncia ao Consun, por meio de processo no SEI, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - elaborar o calendário dos debates públicos quando organizados pela Comissão;

V - divulgar, no sítio eletrônico da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota (<https://consulta eleitoral2024.ufu.br>), a listagem nominal dos(as) integrantes da Comunidade Universitária, com antecedência mínima de até 12 (doze) dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota;

VI - credenciar fiscais das chapas;

VII - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota e encaminhá-lo ao Consun;

VIII - levar ao conhecimento do Consun, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos(as) candidatos(as) concorrentes;

IX - solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, que deverá atender no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula, **e-mail** institucional e respectiva lotação, dos(as) professores(as) e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as);

X - solicitar aos setores competentes, que deverão atender no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as relações nominais dos(as) estudantes eleitores(as), conforme definido no art. 3º, inciso III, desta Resolução, e seus respectivos **e-mails** institucionais;

XI - decidir sobre a aplicação de sanções aos(às) candidatos(as) e encaminhar os eventuais recursos à autoridade superior, em caso de não reconsiderar a sua decisão;

XII - informar aos(às) eleitores(as) que não possuem o **e-mail** institucional (@ufu.br) da obrigatoriedade de providenciá-lo junto à Progep (para os(as) servidores(as)) e à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd (para os(as) estudantes), a fim de permitir suas participações na consulta eleitoral;

XIII - divulgar semanalmente no sítio eletrônico institucional da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota (<https://consulta eleitoral2024.ufu.br>) a lista dos nomes de eleitores(as), indicando a regularidade, ou não, do seu **e-mail** institucional;

XIV - elaborar, com auxílio da Diretoria de Comunicação Social - Dirco, um plano de comunicação e divulgação do processo eleitoral; e

XV - estabelecer e divulgar os prazos limites para o(a) eleitor(a) regularizar seu **e-mail** institucional.

§ 1º As normas complementares de que trata o inciso II serão editadas pela Comissão Especial por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na **internet**.

§ 2º Compete ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º O calendário dos debates públicos elaborado pela Comissão Especial não restringe a participação dos(as) candidatos(as) em debates públicos externos.

§ 4º Caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial incluir toda a documentação relacionada com os trabalhos da Comissão, em processo próprio no SEI.

Art. 7º Caberá à Equipe Técnica do CTIC, sob a supervisão da Comissão Especial:

I - parametrizar à Comunidade Universitária da UFU o "Sistema de Votação **Online Helios Voting**" para a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, em conformidade com o estabelecido no art. 3º desta Resolução;

II - cadastrar os(as) candidatos(as);

III - dar carga no "Sistema de Votação **Online Helios Voting**" a lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (identificador, texto que antecede o "@ufu.br"), o

endereço de **e-mail** institucional e o nome completo;

IV - enviar **e-mail**, via "Sistema de Votação **Online Helios Voting**", com informações para acesso ao voto até às 10h do dia 27 de agosto de 2024, para a Primeira Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, e, caso necessário, até as 10h do dia 11 de setembro de 2024, para a Segunda Etapa da mesma, e, em razão do volume significativo de **e-mails** a serem enviados, sua entrega nas caixas de cada eleitor(a) ocorrerá gradualmente, na medida em que o(a) servidor(a) for processando os envios;

V - enviar dados da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota à Comissão Especial, com a listagem de votação da respectiva urna, contendo o número de votos de cada candidato(a), brancos e nulos; e

VI - definir o quantitativo máximo de eleitores(as) por urna de discente.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL

Art. 8º Fica criada a Comissão de Ética Eleitoral, com a seguinte constituição:

I - 9 (nove) representantes do Consun, sendo 3 (três) de cada segmento (3 (três) docentes, 3 (três) técnico-administrativos(as) e 3 (três) estudantes); e

II - 1 (um(a)) representante de cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico-administrativo e discente), com seus(suas) respectivos(as) suplentes, indicados(as) pela ADUFU-SS, SINTET-UFU, DCE-UFU/APG-UFU, respectivamente.

§ 1º Cada candidato(a) poderá indicar 1 (um(a)) representante, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º A Comissão de Ética Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 3º A Proplad criará unidade específica para a Comissão de Ética Eleitoral no SEI da UFU, que será finalizada em conjunto com a unidade da Comissão Especial.

Art. 9º Compete à Comissão de Ética Eleitoral:

I - fiscalizar a divulgação dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

II - estabelecer, em conjunto com a Comissão Especial, fluxo e prazos de tramitação das denúncias recebidas pela Comissão de Ética e defesas para os(as) envolvidos(as);

III - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a divulgação das candidaturas e demais posturas do(a) candidato(a) no processo relativo à Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota;

IV - propor à Comissão Especial a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao

estabelecido nesta Resolução;

V - encaminhar à Comissão Especial relatório conclusivo sobre as decisões tomadas; e

VI - criar canal institucional exclusivo para denúncia de violação dos termos estabelecidos por esta Resolução, bem como de outros emitidos por órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 10. Poderão candidatar-se à indicação para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os(as) professores(as) efetivo(as) da UFU, integrantes da Carreira do Magistério Superior, que estejam em efetivo exercício, que sejam ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular ou de Professor(a) Associado(a) 4, ou que sejam portadores(as) do título de Doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 11. A inscrição dos(as) postulantes a candidato(a) a Reitor(a) e de seu(sua) respectivo(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a) será feita mediante requerimento, a ser encaminhado à Presidência da Comissão Especial, por meio do SEI, indicando o cargo a que pretende concorrer acompanhado dos seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Especial;

II - Comprovação de Titulação, conforme disposto no art. 10 desta Resolução;

III - **Curriculum Vitae** atualizado do(a) candidato(a) a Reitor(a) e de seu(sua) respectivo(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a);

IV - Programa de Trabalho, contendo as propostas apresentadas pelos(as) candidatos(as);

V - declaração de que os(as) candidatos(as) requererão a desincompatibilização temporária, licença temporária ou férias dos cargos de gestão que estejam ocupando na UFU, conforme disposto no art. 13 desta Resolução; e

VI - declaração de aceitação dos termos desta Resolução.

§ 1º Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) a Reitor(a) com seu(sua) respectivo(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a).

§ 2º A ausência de qualquer documento de inscrição listado nos incisos deste artigo levará ao indeferimento da candidatura.

§ 3º Não será permitida a apresentação ou inclusão de novos documentos após o prazo de inscrição, sendo que a inclusão de documentos no Processo SEI, após o período determinado, levará ao indeferimento da candidatura.

§ 4º Caberá à Comissão Especial decidir sobre o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, deferindo o pedido se cumpridas todas as exigências contidas no **caput** dos arts. 10 e 11 desta Resolução.

Art. 12. A inscrição dos(as) candidatos(as) será iniciada no dia 12 de junho de 2024, às 8h, e encerrando às 23h59 do dia 13 de junho de 2024 (horário de Brasília-DF).

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será disponibilizada no sítio eletrônico <https://consulta eleitoral2024.ufu.br>, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos(as) inscritos(as).

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos(as) por procuração.

§ 5º O resultado da homologação das inscrições será disponibilizado no sítio eletrônico <https://consulta eleitoral2024.ufu.br> em até 24 horas após o encerramento do período de impugnação das candidaturas.

Art. 13. Os(As) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), no momento da inscrição, deverão apresentar declaração de que requererão, caso tenham suas candidaturas homologadas, a desincompatibilização temporária, licença temporária ou férias dos cargos e funções que estejam ocupando e/ou exercendo na UFU.

§ 1º A desincompatibilização temporária, licença temporária ou férias dos cargos e funções devem ocorrer até o dia seguinte à divulgação do resultado da homologação da candidatura, sendo finalizada após a homologação do resultado final da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

§ 2º É assegurado ao(à) candidato(a), que o solicitar, o direito a seu afastamento das atividades laborais na UFU, sejam elas acadêmicas ou administrativas.

§ 3º Caso o(a) candidato(a) possua mais de 1 (um) vínculo com a Universidade, o direito ao afastamento previsto no **caput** deste artigo deverá compreender todas as atividades exercidas em cada um dos vínculos, sejam elas acadêmicas ou administrativas.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14. A divulgação das candidaturas é de responsabilidade dos(as) candidatos(as), devendo incluir as ideias e debates das propostas apresentadas nos Programas de Trabalho entregues pelos(as) candidatos(as) no ato da inscrição e seus desdobramentos.

§ 1º A divulgação das candidaturas poderá se iniciar no dia seguinte à divulgação da homologação das candidaturas e deverá se encerrar até às 23h59 do dia 26 de agosto de 2024.

§ 2º Caso haja a Segunda Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, a divulgação das candidaturas qualificadas para a Segunda Etapa da Consulta poderá se iniciar no dia 29 de agosto de 2024 e finalizar até às 23h59 do dia 10 de setembro de 2024.

Art. 15. As formas de divulgação das candidaturas contemplarão a

realização de debates, entrevistas, elaboração de documentos e de programas e conteúdos audiovisuais diversos, que poderão ser disponibilizados na **internet** e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nas dependências e demais canais da UFU.

§ 1º Será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, na forma e locais indicados pela Comissão Especial.

§ 2º Fica autorizada a divulgação de candidaturas e a realização de debates tanto nas redes sociais da UFU como nos sítios eletrônicos institucionais, na Rádio e TV Universitária e transmitidos também **online**, nos termos definidos pela Comissão Especial, sendo proibida a divulgação dessas candidaturas por meio de materiais ou equipamentos institucionais que não estejam previstos nesta Resolução.

§ 3º A Comissão Especial, com apoio da Dirco e do CTIC, manterá o sítio eletrônico <https://consultaeleitoral2024.ufu.br> como canal oficial para as informações da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota e poderá, quando solicitado, indicar o **link** para direcionar o visitante para sítios eletrônicos ou conteúdos digitais e endereços virtuais próprios e de responsabilidade das chapas concorrentes.

§ 4º A Comissão Eleitoral promoverá debates oficiais e formais com todos os(as) candidatos(as) inscritos(as), sendo que:

I - ao menos 2 (dois) debates na Primeira Etapa da Consulta Eleitoral; e

II - ao menos 1 (um) debate na Segunda Etapa da Consulta Eleitoral, caso necessário.

§ 5º Os debates oficiais e formais acontecerão em local definido pela Comissão, nas dependências e demais canais da UFU, e serão transmitidos pela Rádio Universitária, pela TV Universitária, pelas contas oficiais da UFU (**Youtube**, **Instagram**, e outras mídias de **Streaming**), com a presença do(a) candidato(a) e quantidade de participantes a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 6º Desde o registro da candidatura até o resultado final da consulta eleitoral, os órgãos oficiais de comunicação da UFU (Dirco, Rádio e TV Universitária, entre outros) prestarão informações sobre aspectos formais do pleito, encaminhadas pela Comissão Especial Eleitoral, e se comprometerão a tratar todos(as) os(as) candidatos(as) de maneira equivalente, garantindo igualdade de tratamento na divulgação de entrevistas, reportagens ou anúncios institucionais sobre candidatos(as).

§ 7º A pauta das atividades relacionadas à propaganda eleitoral será divulgada na página institucional da Dirco, garantindo a execução dos valores contidos na Política de Comunicação da UFU, especialmente os tópicos relacionados a Ética, Responsabilidade Social, Imparcialidade, Profissionalismo e Transparência.

§ 8º O conteúdo de entrevistas e debates promovidos pela Comissão Especial, pela Dirco ou pela Rádio e TV Universitária, não poderá ser aproveitado, mesmo que parcialmente, pelos(as) candidatos(as) em sua comunicação de campanha.

Art. 16. Não será permitida a divulgação de notícias falsas (**fake news**) que disseminem mentiras e firam a honra dos(as) candidatos(as) ou qualquer pessoa envolvida no pleito, bem como o uso de **outdoors**, nem a divulgação sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, entre outros meios, no âmbito das dependências da UFU ou fora dela, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 17. Fica vedada a divulgação das candidaturas por meio de matéria paga nos meios de comunicação, bem como a contratação de serviços de envio de mensagem em massa, exceto o previsto no § 2º do art. 15.

Parágrafo único. Fica liberada a utilização de **e-mail** institucional de uso individual, redes sociais virtuais (**Facebook, Instagram, LinkedIn, X**, entre outros), plataformas digitais de divulgação de conteúdos audiovisuais (**Youtube, Spotify, TikTok**, entre outros) e dispositivos digitais de trocas de mensagens (**WhatsApp, Telegram**, entre outros) para a divulgação de conteúdo (foto, áudio, vídeo, texto).

Art. 18. Fica vedada a divulgação de pesquisas de intenção de voto sobre o processo dessa Consulta Eleitoral.

Art. 19. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais, sejam eles orçamentários, extraorçamentários ou de fontes externas à Universidade.

Art. 20. Os(As) candidatos(as) deverão manter atualizados os registros da origem e a destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e deverão apresentar relatório contábil até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Especial, para análise.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CONSULTA E DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de votação será eletrônico **online**, por meio do "Sistema de Votação **Online Helios Voting**", permitindo que servidores(as) e estudantes, devidamente habilitados(as), participem do processo de consulta à Comunidade Universitária, utilizando-se de dispositivos conectados à **internet** (preferencialmente **notebook** ou computador) para a escolha do(a) candidato(a), o envio remoto de voto e a confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Parágrafo único. É proibida a captura e divulgação por meio de foto ou vídeo do voto pelo(a) eleitor(a).

Art. 22. O "Sistema de Votação **Online Helios Voting**" (votação **online**), possui as características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um(a) eleitor(a) (seu voto) seja revelada;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

III - anti-coercitividade: permite que o(a) eleitor(a) vote tantas vezes quanto desejar, sendo que somente seu último voto será considerado para efeito de cômputo no resultado da votação;

IV - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável

de seu voto, permitindo a checagem, por ele(ela), se o voto foi depositado corretamente;

V - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

VI - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática; e

VII - comprovação: permite auditoria e é um **software** livre.

Art. 23. O "Sistema de Votação **Online Helios Voting**", empregado no processo de consulta à Comunidade Universitária, terá os perfis de usuários e suas competências devidamente identificados em Portaria editada pela Comissão Especial.

CAPÍTULO VII DA CONFIGURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 24. O(A) Presidente(a) da Comissão Especial deverá enviar à equipe técnica do CTIC os seguintes documentos:

I - lista das candidaturas deferidas pela Comissão Especial, em ordem alfabética;

II - lista dos(as) eleitores(as) com o seu ID (identificador, texto que antecede o "@ufu.br"), o endereço de **e-mail** institucional e o nome completo; e

III - horário do início e do encerramento da votação e o início da apuração conforme estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A entrega descrita nos incisos I, II e III deste artigo deverá ser realizada, impreterivelmente, até as 18h do dia 19 de agosto de 2024.

Art. 25. Além da lista nominal de candidatos(as) homologada pela Comissão Especial, haverá, em cada urna, também as opções de voto "Branco" e voto "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

Art. 26. A parametrização do "Sistema de Votação **Online Helios Voting**" para a consulta à Comunidade Universitária da UFU se dará no dia 27 de agosto de 2024, das 8h às 10h, e no mesmo horário no dia 11 de setembro de 2024 para a Segunda Etapa, caso necessário, e poderá ser fiscalizada, observado-se:

I - é facultado a cada candidato(a) nomear um(a) fiscal técnico(a) para realizar a auditoria do "Sistema de Votação **Online Helios Voting**"; e

II - a indicação do(a) fiscal técnico(a) deve ser realizada até o dia 20 de agosto de 2024.

Parágrafo único. A UFU solicitará ao Ministério Público Federal, Polícia Federal e/ou à Justiça Eleitoral em Uberlândia, sem prejuízo de outras auditorias concorrentes, o acompanhamento e auditoria de todo o processo de votação até o final da apuração de votos.

Art. 27. A parametrização do “Sistema de Votação **Online Helios Voting**”, prevista no art. 26, deverá obedecer, nesta ordem, os seguintes passos:

I - cópia de segurança (**backup**), contendo todos os dados dos servidores que hospedarão o **Helios** (banco de dados, código fonte, arquivos de log, entre outros);

II - cadastro das Urnas Eletrônicas, contendo os dados dos(as) eleitores(as) de cada segmento, a saber:

- a) Urna do segmento docente;
- b) Urna do segmento técnico-administrativo; e
- c) Urnas dos discentes;

III - envio dos **e-mails** de convocação para os(as) eleitores(as) de cada Urna Eletrônica cadastrada; e

IV - segunda cópia de segurança (**backup**), contendo todos os dados dos servidores que hospedarão o **Helios** (banco de dados, código fonte, arquivos de log, entre outros).

§ 1º A etapa de Cadastro das Urnas Eletrônicas, prevista no inciso II deste artigo, envolve:

I - o cadastro do horário de início e término da votação;

II - o **e-mail** da Comissão Especial para o caso de dúvidas do(a) eleitor(a) durante o processo da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota;

III - o cadastro da cédula com a pergunta e a relação de candidatos(as) a Reitor(a) e seu(sua) respectivo(a) Vice-Reitor(a);

IV - a carga dos(as) eleitores(as) do segmento daquela Urna Eletrônica;

V - o cadastro do **e-mail** dos(as) curadores(as); e

VI - o congelamento da urna.

§ 2º Para o segmento docente será gerada 1 (uma) única urna eletrônica, para o segmento técnico-administrativo será gerada 1 (uma) única urna eletrônica e para o segmento discente, dado à quantidade de eleitores(as), poderá haver a divisão dos(as) eleitores(as) em mais de 1 (uma) urna eletrônica.

§ 3º Após o envio dos **e-mails** de convocação, previsto no inciso III do **caput** deste artigo, não poderá haver, até o momento da apuração da Consulta Eleitoral, sob risco de impugnação desta Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, qualquer tipo de acesso ao módulo administrativo do sistema **Helios Voting**.

§ 4º Após a realização da cópia de segurança, prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, não poderá haver, até o final da apuração da Consulta Eleitoral, sem que tenha havido uma solicitação por escrito da Comissão Especial com motivo devidamente justificado, nenhum tipo de acesso administrativo aos(as) servidores(as) que hospedam o Sistema **Helios Voting** e seus subsistemas.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 28. O processo de votação será realizado integralmente pelo “Sistema de Votação **Online Helios Voting**”, envolvendo a permissão para que o(a)

eleitor(a) cadastrado(a) possa exercer o direito de voto, coleta do voto, salvaguarda do voto em formato criptografado, não associação do voto ao(à) eleitor(a) e não alteração do voto por outrem, a qualquer momento, ou pelo(a) próprio(a) eleitor(a) após terminado o prazo de votação e o voto depositado (salvaguardado) no Sistema.

Parágrafo único. É proibida a captura e divulgação por meio de imagem ou vídeo do voto pelo(a) eleitor(a).

Art. 29. Em razão da especificidade do "Sistema de Votação **Online Helios Voting**", as urnas serão identificadas por categoria de eleitor(a) e estes deverão estar distribuídos, por ordem alfabética, em mais de 1 (uma) urna.

Art. 30. A Equipe Técnica do CTIC enviará pelo "Sistema de Votação **Online Helios Voting**" **e-mail** para cada eleitor(a), nos termos do inciso IV do art. 7º desta Resolução, contendo as informações necessárias para o exercício do direito do voto.

Art. 31. A cada voto depositado, o "Sistema de Votação **Online Helios Voting**" enviará ao(à) eleitor(a) um **e-mail**, contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de **e-mail** institucional cadastrado.

Parágrafo único. O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado também permanecerá disponível para consulta no "Sistema de Votação **Online Helios Voting**", sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo(a) eleitor(a).

Art. 32. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica **online** poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do "Sistema de Votação **Online Helios Voting**", que afete o acesso dos(as) eleitores(as) às urnas, sendo garantido o período de duração da votação, de acordo com o disposto no art. 2º.

§ 1º Caberá à Comissão Especial decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção, prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º Em caso das alterações previstas no **caput** deste artigo, a apuração só se inicia após o fechamento de todas as urnas.

§ 3º Os(As) candidatos(as) e/ou seus(suas) representantes deverão ser informados(as) em tempo real de todas as situações descritas no **caput** e parágrafos anteriores deste dispositivo.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 33. A apuração será realizada, após o fechamento de todas as urnas, pelos membros da Comissão Especial, com suporte da Equipe Técnica do CTIC, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicados(as).

§ 1º A apuração ocorrerá a partir das 12h do dia 28 de agosto de 2024, para a Primeira Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota e a partir das 12h do dia 12 de setembro de 2024, para a Segunda Etapa da mesma, caso esta seja necessária.

§ 2º Uma vez iniciada, a apuração não será interrompida até o seu término.

§ 3º O processo de apuração dos votos será realizado em sala previamente definida e divulgada pela Comissão Especial.

§ 4º Ao final do processo de apuração, será realizada a terceira cópia de segurança (**backup**), contendo todos os dados dos(as) servidores(as) que hospedarão o **Helios** (banco de dados, código fonte, arquivos de log, entre outros).

Art. 34. A apuração dos votos será feita, separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os 3 (três) segmentos, definido no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato(a) representado por:

$$T = (\text{número de votos de discentes}/K_e) + (\text{número de votos de técnico-administrativos(as)}/K_f) + (\text{número de votos de docentes}/K_p)$$

sendo:

$$K_e = (\text{universo descrito no art. 3º, inciso III})/(\text{universo descrito no art. 3º, inciso I})$$
$$K_f = (\text{universo descrito no art. 3º, inciso II})/(\text{universo descrito no art. 3º, inciso I})$$
$$K_p = 1.$$

§ 1º Após a apuração, o quantitativo de votos, por categoria e por urna eletrônica de eleitores(as), será transferido para alimentar uma planilha eletrônica devidamente estruturada para atender ao critério da proporcionalidade citado no **caput** deste artigo.

§ 2º O índice que indicará a classificação final de cada candidato (T_i) será calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 35. No relatório de apuração de cada uma das urnas deverão ser informados:

- I - total de eleitores(as) que votaram da Comunidade Universitária;
- II - número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- III - número de votos brancos; e
- IV - número de votos nulos.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO

Art. 36. O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, ou por um(a) fiscal técnico(a), deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Especial, via SEI, até às 17h do dia 20 de agosto de 2024.

Art. 37. A escolha de fiscais não poderá recair sobre integrantes da Comissão Especial.

Art. 38. Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos diretamente ao(à) Presidente(a) da Comissão Especial por meio do SEI, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado final da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

Art. 39. A(s) mídia(s) contendo as cópias de segurança (**backups**) do Sistema **Helios Voting**, prevista(s) nos art. 27 e art. 33 desta Resolução deverão ser armazenados em envelope lacrado, assinado pelos membros da Comissão Técnica e da Comissão Especial e entregues ao Presidente da Comissão Especial.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A Comissão Especial deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades e sobre a prestação de contas dos(as) candidatos(as) ao Consun, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de relatório contábil da prestação de contas pelos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. A Comissão Especial e a Comissão de Ética Eleitoral serão extintas, automaticamente, uma vez aprovado o relatório final pelo Consun.

Art. 41. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 42. O processo de Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico e técnico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 43. A Comissão Especial, com o apoio da Equipe Técnica do CTIC, deverá realizar Consulta Simulada com a participação dos integrantes da Comunidade Universitária, para testar a eficiência e a segurança do “Sistema de Votação **Online Helios Voting**” na realização da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, das 12h do dia 7 de agosto de 2024 às 12h do dia 8 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Na cédula eletrônica da consulta simulada deverá ser utilizada a seguinte pergunta: “Escolha um dentre os números apresentados?”, sendo que dentre as opções apresentadas deverão figurar as opções de “Voto em Branco”, “Voto Nulo” além de um conjunto de números de 3 (três) dígitos

randomicamente gerados no momento de cadastro da respectiva cédula eletrônica.

Art. 44. As decisões da Comissão Especial serão divulgadas no sítio eletrônico <https://consulta eleitoral2024.ufu.br> da **internet** e a elas caberá recurso.

§ 1º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o **caput** anterior, ao Consun, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento.

§ 2º A interposição de recurso em regra não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

§ 3º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade do andamento do processo eleitoral, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 45. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

Art. 46. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o Consun se reunirá em sessão remota, extraordinariamente, para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 21/05/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5417381** e o código CRC **C0745698**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 79, DE 20 DE MAIO DE 2024

CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL ELETRÔNICA E REMOTA QUE SUBSIDIARÁ ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E DO(A) VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - GESTÃO 2025/2028

ATIVIDADE	PERÍODO
-----------	---------

Divulgação das Normas Complementares pela Comissão Especial	7/6/2024
Período de Inscrição de Candidaturas	Das 8h do dia 12/6/2024 até às 23h59 do dia 13/6/2024
Divulgação da lista com os(as) candidatos(as) inscritos(as)	14/6/2024 às 14h
Período de Impugnação das Candidaturas	14h do dia 14/6/2024 até 13h59 do dia 18/6/2024
Resultado de Homologação das Candidaturas	14h do dia 19/6/2024
Desincompatibilização ou Licença de Cargos de Gestão por parte dos(as) candidatos(as) com inscrição homologada	Até o dia 20/6/2024
Período de Divulgação e Propaganda Eleitoral	De 7h do dia 20/6/2024 às 23h59 do dia 26/8/2024
Prazo final para Indicação de Fiscal para Eleição	15/8/2024
Entrega das listas de candidatos(as) e de eleitores(as) pela Comissão Especial para a Equipe Técnica do CTIC	19/8/2024
Indicação de fiscal técnico pelos(as) candidatos(as)	20/8/2024
Parametrização do Sistema Helios Voting para Primeira Etapa da Consulta Eleitoral	27/8/2024 das 8h às 10h
Envio de e-mail contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto na Primeira Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota	Até às 10h do dia 27/8/2024
Realização da Primeira Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota	A partir das 12h do dia 27/8/2024 até às 12h do dia 28/8/2024
Apuração da Votação e Divulgação do Resultado da Primeira Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota	Das 12h01 do dia 28/8/2024 até que seja cumprido todo o processo
Período de Divulgação e Propaganda Eleitoral da Segunda Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota (se necessário)	De 7h do dia 29/8/2024 às 23h59 do dia 10/9/2024
Parametrização do Sistema Helios Voting para Segunda Etapa, caso necessário, da Consulta Eleitoral	11/9/2024 das 8h às 10h
Envio de e-mail contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto na Segunda Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota	Até às 10h do dia 11/9/2024
Realização da Segunda Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota	A partir das 12h do dia 11/9/2024 até às 12h do dia 12/9/2024
Apuração da votação e divulgação do Resultado da Segunda Etapa da Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota	Das 12h01 do dia 12/9/2024 até que seja cumprido todo o processo
Apresentação de Relatório de Prestação de Contas pelos(as) candidatos(as)	20/9/2024
Apresentação de Relatório Conclusivo e sobre Prestação de Contas pela Comissão Especial	25/9/2024

Referência: Processo nº 23117.027362/2024-11

SEI nº 5417381